

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA torna público que estará recebendo inscrições para o processo de seleção visando à concessão de apoio financeiro a empresas produtoras brasileiras pelo desempenho de obras cinematográficas em festivais nacionais e internacionais, para execução de projetos de desenvolvimento de obras cinematográficas nos gêneros ficção, documentário ou animação, com observância, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454/2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente processo de seleção foi autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada da ANCINE nº 31/2009, de 03 de março de 2009, da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada e publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de março de 2009, na forma da Instrução Normativa nº 56, de 25 de setembro de 2006, modificada pela Instrução Normativa nº 68, de 20 de dezembro de 2007, que criou o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo contemplar, no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - 2009, empresas produtoras registradas na ANCINE que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram com obras cinematográficas na principal mostra competitiva dos festivais e seus congêneres relacionados no Anexo III deste Edital.

2.1.1. Considera-se Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro o mecanismo de apoio financeiro à indústria cinematográfica brasileira em razão da seleção, indicação e premiação de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente em festivais nacionais, internacionais e seus congêneres.

2.1.2. O apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será concedido a empresas produtoras e deverá ser destinado

obrigatoriamente à execução de projetos de desenvolvimento de obra cinematográfica, nos gêneros ficção, documentário e animação.

2.1.3. Para efeito deste Edital, entende-se por:

- a) projeto de desenvolvimento: o conjunto de documentos reunindo roteiro (ficção), *storyboard* (animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (documentário), orçamento e cronograma de produção de obra cinematográfica;
- b) obra cinematográfica: obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

2.2. Serão consideradas apenas as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2007.

2.2.1. Serão computadas todas as participações e premiações da obra cinematográfica nos festivais e seus congêneres previstos no Anexo III, até a publicação deste Edital.

### 3. DO VALOR DO PROGRAMA

3.1. O valor total destinado ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro – 2009 será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), distribuídos para as empresas produtoras das obras que obtiverem as maiores pontuações dentre os festivais e seus congêneres, relacionados no Anexo III deste Edital.

3.1.1 Este valor será dividido de maneira igualitária entre as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2007, sendo beneficiadas 07 (sete) obras cinematográficas.

3.1.2 Havendo disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria Colegiada da ANCINE, poderão ser contempladas também empresas produtoras de obras cinematográficas classificadas como suplentes.

3.2. O critério de desempate seguirá o disposto no Anexo III, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, A, B e C.

3.3. Os recursos orçamentários para o atendimento deste Edital correrão à conta da atividade 13.392.0169.4795.0001 – “Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais”.

### 4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderá participar da seleção toda empresa produtora de obras cinematográficas que preencha os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser qualificada na forma do § 1º do Art. 1º da MP 2228-1/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: “...aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa”;

4.1.2. Ser titular de direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica com comprovação por meio do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e ser responsável pela iniciativa de realização da mesma:

a) Para obras que tiveram entre suas fontes de receita recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a proponente de projeto aprovado perante a ANCINE ou a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

b) Para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure como cedente nos contratos de cessão de direitos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

4.1.3. Comprovar que a obra referida no item anterior tenha participado de pelo menos um dos festivais relacionados no Anexo III deste Edital.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no processo de seleção para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade Cinema Brasileiro estará aberta desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 06 de abril de 2009.

5.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE  
PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE  
DO CINEMA BRASILEIRO – INSCRIÇÃO  
Superintendência de Fomento – SFO  
Av. Graça Aranha, 35, 4º andar.  
CEP: 20.030-002  
Rio de Janeiro – RJ.

5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- b) cópia da última alteração consolidada do ato constitutivo da empresa produtora e posteriores, quando houver;
- c) procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para representar a sociedade, no caso de indicação de um representante para a assinatura da inscrição e do Termo de Concessão de Apoio, caso a empresa seja contemplada;
- d) relatório de informações sobre obra audiovisual, assinado pelo responsável pela empresa, para cada obra inscrita, o qual poderá ser automaticamente impresso após o preenchimento dos dados e informações do Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual – SICA, disponível no sítio da ANCINE na Internet no endereço: <http://sif.ANCINE.gov.br/pfn/apresentacao.do> ;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, devidamente atualizada;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente atualizado;
- h) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;
- i) comprovação da participação ou premiação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA. Serão consideradas para efeito de comprovação: cópias do convite oficial do festival, catálogo ou qualquer outra publicação do festival, matérias de jornais ou revistas e outros documentos a serem analisados pela Comissão de Análise e Pontuação.

5.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

5.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas após o prazo estabelecido no item 5.1.

5.6. Será indeferida a inscrição de empresa em situação de inadimplência junto ao Poder Público Federal.

5.7. Será indeferida a inscrição da obra cinematográfica caso sejam identificadas informações incompletas ou inverídicas disponibilizadas pela empresa produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA.

5.8. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

## 6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

6.1. A Comissão de Análise e Pontuação terá como atribuição examinar a documentação apresentada para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e fará a aplicação da metodologia de cálculo para definição dos contemplados.

6.1.1. A Comissão de Análise e Pontuação será formada por 03 (três) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

6.1.2. Não poderá integrar a Comissão quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com as empresas inscritas.

6.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise e Pontuação, em sessão pública a ser realizada no dia 08 de abril de 2009, às 10 horas, na ANCINE.

6.3. É facultado à ANCINE aferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis no SICA – Sistema Interativo do Cinema e do Audiovisual, bem como as informações contidas nos sítios dos festivais nacionais e internacionais, em revistas, jornais ou qualquer outra publicação eletrônica ou impressa, e, se necessário, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes da inscrição.

6.4. A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada em forma de Ata no Diário Oficial da União e no sítio [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando a relação das empresas habilitadas a concorrerem ao apoio financeiro e a relação das empresas inabilitadas por não atenderem às condições previstas neste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União – D.O.U.

7.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 8. DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

8.1. Para fins de aferição, será adotado critério de pontuação por faixa de classificação dos festivais cinematográficos nacionais e internacionais, conforme disposto no Anexo III deste Edital.

8.2. A Comissão de Análise e Pontuação estabelecerá em ordem crescente 07 (sete) empresas produtoras suplentes.

8.3. O resultado da premiação efetivada pela Comissão será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no D.O.U. e no sítio da ANCINE, [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando o nome da empresa, nome do filme e o valor do apoio na ordem de pontuação.

## 9. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. Os recursos destinados ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro aplicar-se-ão mediante a concessão de apoio financeiro a empresas produtoras, e deverão ser destinados obrigatoriamente à execução de projetos de desenvolvimento de obra(s) cinematográfica(s) brasileira(s) de longa-metragem de produção independente, nos gêneros ficção, documentário e animação.

9.2. Para fins de aplicação do apoio financeiro concedido, a empresa contemplada deverá obter a anuência do diretor da obra cinematográfica objeto de pontuação.

9.3. O apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será efetivado mediante celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, conforme modelo no Anexo IV, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação da listagem final das empresas contempladas.

9.3.1. A empresa contemplada receberá o Termo acima referido para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou através de encomenda expressa.

9.3.2. A empresa deverá postar, via encomenda expressa, o Termo devidamente assinado, acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro.

9.3.3. O diretor da obra cinematográfica objeto de pontuação figurará como interveniente no Termo, sendo a intervenção idônea comprovação de sua anuência.

9.4. As certidões apresentadas na inscrição que estiverem vencidas no ato da assinatura do termo deverão ser atualizadas e remetidas juntamente com o Termo, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro.

9.5. O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, no Banco do Brasil S.A., Agência Governo - RJ, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.5.1. Para a efetuação de tal depósito, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.6. Será de responsabilidade da empresa que fizer jus ao apoio financeiro a efetivação da abertura de conta corrente bloqueada, indicada no item 9.5, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da cópia da autorização de abertura de conta emitida pela ANCINE ao Banco do Brasil, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro.

9.7. Caso alguma empresa contemplada venha a perder o direito ao recebimento do apoio financeiro, será assinado Termo de Concessão com empresa suplente, desde que cumpra os requisitos deste Edital, na ordem crescente de classificação.

## 10. DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. Os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro serão liberados da conta corrente bloqueada da empresa contemplada observadas uma das seguintes condições:

- a) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de Proposta de Destinação de Recursos para projeto, conforme item 9.1., de titularidade da empresa contemplada;
- b) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de Proposta de Destinação de Recursos apresentada pela empresa contemplada para projeto, conforme item 9.1., de titularidade de outra empresa produtora, denominada para os fins deste Edital de empresa destinatária.

10.2. A liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa produtora contemplada, conforme descrito nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 deste Edital, será realizada com a transferência dos mesmos, após autorização expressa da ANCINE, para conta corrente de movimentação da empresa contemplada ou empresa destinatária, após a aprovação da Proposta pela ANCINE.

10.3. A conta de movimentação, referida no item acima, poderá ser aberta em instituição bancária de livre escolha da empresa contemplada ou destinatária.

10.4. A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em 02 (duas) parcelas:

10.4.1. Primeira parcela: 70% (setenta por cento) do valor do apoio financeiro, mediante a aprovação da Proposta de Destinação de Recursos do Programa;

10.4.2. Segunda parcela: 30% (trinta por cento) restantes, mediante apresentação da prestação de contas relativa à primeira parcela e da seguinte documentação:

- a) Roteiro (ficção), *storyboard* (animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (documentário);
- b) Orçamento detalhado da obra, em reais, e datado;
- c) Registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Aquisição ou opção de direitos do roteiro, quando houver;
- e) Cronograma de produção.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A empresa contemplada deverá apresentar Proposta de Destinação de Recursos, conforme Anexo II deste Edital, no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no D.O.U.

11.2. Se, no prazo referido acima, os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro não forem destinados a algum projeto, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

11.3. A empresa que não destinar integralmente os recursos concedidos a título de Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro no prazo determinado no item 11.1 ficará impossibilitada de se inscrever em qualquer Edital promovido pela ANCINE nos 12 (doze) meses seguintes ao término do prazo de destinação.

11.4. O prazo para entrega do projeto executado em conformidade com o item 2.1.3., alínea “a”, é de 12 (doze) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido.

11.5. As empresas que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a divulgar, nos créditos de abertura da obra cinematográfica que venha a ser produzida com base no projeto indicado na Proposta de Destinação, em posição de destaque e em cartela exclusiva, com duração de 05 (cinco) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: “Projeto apoiado com recursos da ANCINE – Programa ANCINE de Incentivo



à Qualidade do Cinema Brasileiro”, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Agência: [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br) .

11.5.1. Caso a obra cinematográfica resultante do projeto conte com recursos oriundos de leis de incentivo, o crédito referido no item acima deve vir listado no letreiro final da obra, sem a necessidade de constar em cartela única.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A empresa contemplada e/ou destinatária que utilizar recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos relativos à primeira parcela no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido.

12.2. A prestação de contas da utilização dos recursos relativos à segunda parcela deverá ser apresentada à ANCINE no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de liberação da segunda parcela do apoio concedido.

12.3. Mesmo no caso em que a empresa destinatária seja distinta da empresa contemplada, é esta última a responsável pela apresentação da prestação de contas do projeto.

12.4. Toda a prestação de contas deverá conter cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

12.5. A documentação da prestação de contas do Programa não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

12.6. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro implica a prévia e integral concordância com os termos deste Edital.

13.2. Os projetos não selecionados deverão ser retirados pela proponente no Escritório Central da ANCINE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do

resultado do Concurso, ou devolvidos por via postal ou outra forma pela Agência, a pedido. Após esse prazo, os projetos serão descartados.

13.3. A empresa que, no ato da inscrição, prestar informação inverídica ficará impossibilitada de se inscrever no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro por 02 (dois) anos consecutivos, observadas, ainda, as penalidades previstas na forma da Lei.

13.4. Na hipótese do não cumprimento do estabelecido neste Edital, tanto pelas empresas contempladas quanto pelas empresas destinatárias, com relação à utilização do apoio financeiro já disponibilizado pela ANCINE, este deverá ser devolvido, acrescido de juros e correção pela TJLP e de multa de 1% ao mês.

13.5. A Proposta de Destinação de Recursos, após aprovação pela Diretoria Colegiada, assim como contratos assinados entre a empresa contemplada e a empresa destinatária, caso existam, passarão a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro celebrado entre a empresa contemplada e a ANCINE.

13.6. Para os projetos que vierem a solicitar aprovação para captação de recursos incentivados ao abrigo das leis federais de incentivo fiscal, o valor do apoio previsto neste Edital deverá ser deduzido do orçamento no tocante ao item “Desenvolvimento de Projeto”, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

13.7. Os projetos beneficiados com recursos deste Edital não poderão participar de outros programas na modalidade Desenvolvimento de Projetos, geridos pelo Poder Público.

13.8. Será de responsabilidade única e exclusiva da empresa a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores à assinatura do termo, nos projetos de utilização de apoio financeiro.

13.9. Os valores depositados na conta corrente bloqueada poderão ser aplicados, de forma automática, em Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento – Perfil Renda Fixa (BB FIX Administrativo Tradicional).

13.10. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

13.11. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Processo de Seleção, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 4º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, e no sítio [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br) .

Manoel Rangel  
Diretor-Presidente da ANCINE